



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Resolução Nº 001/2026 – COMDEMA

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para a construção civil no município de Luziânia e dá outras providências.

CONSIDERANDO as prerrogativas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA/LUZ em aprovar por meio de resoluções, normas de proteção do meio ambiente, bem como, de estabelecer e propor normas e padrões para o uso sustentável e proteção dos recursos ambientais, nos termos da Lei Municipal nº 3.021/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e parâmetros para a redução dos impactos ambientais gerados pelos depósitos de resíduos oriundos da construção civil de forma inadequado no município de Luziânia;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação do empreendimento da construção civil, condicionada às exigências ambientais estabelecidas pela autoridade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implantação de estruturas adequadas ao acondicionamento dos resíduos da construção civil e urbanos, com vistas à prevenção da poluição ambiental, à proteção da saúde pública e à promoção da adequada gestão de resíduos no município de Luziânia;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução no Conselho Municipal de Meio Ambiental – COMDEMA na Reunião Ordinária realizada no dia 01º de abril de 2026, Ata nº 02/2026;

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos, critérios e demais requisitos necessários à emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para as atividades de construção e reforma de edificação pública ou privada, em



áreas urbanas, para uso comercial, residencial ou de serviços, bem com a construção de residências, galpões e outras benfeitorias em área rural ou urbana para o armazenamento de insumos e implementos agropecuários, desde que estejam localizados fora de áreas legalmente protegidas como: áreas de preservação permanente, reserva legal e unidades de conservação, com potencial poluidor considerado baixo.

Parágrafo único. A execução da atividade indicada no *caput*, bem com a emissão do Alvará de Construção do empreendimento, somente poderá ocorrer após a emissão da LAC.

Art. 2º. A LAC para as atividades destas Resolução, atestará, em etapa única, a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autorizará a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os critérios, as condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade ambiental competente.

Art. 3º. O procedimento da LAC constitui modalidade simplificada do licenciamento ambiental, formalizada mediante autodeclaração do Empreendedor e do Responsável Técnico, acerca do cumprimento das exigências técnicas, legais e ambientais estabelecidas.

§ 1º. A concessão da LAC, fica condicionada à formalização obrigatória, pelo Empreendedor e do Responsável Técnico, das declarações constantes nos Anexos desta Resolução.

§ 2º. A emissão da LAC pressupõe a veracidade das informações e dos documentos apresentados, implicando na responsabilização técnica e legal do Empreendedor e seu Responsável Técnico.

§ 3º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor, pessoa física ou jurídica, e do respectivo Responsável Técnico.

§ 4º. O Empreendedor e seu Responsável Técnico ficam obrigados a apresentarem os relatórios técnicos, estudos ambientais, documentos comprobatórios e informações de monitoramento, sempre que solicitado pela equipe



técnica da SEMARH-LUZ, nos prazos estabelecidos nas exigências ou nas condicionantes ambientais do ato autorizativo.

§ 5º. É de responsabilidade do Empreendedor e de seu Responsável Técnico observar e cumprir os critérios, exigências, orientações, restrições, e requisitos estabelecidos na legislação ambiental e urbanística vigentes, bem como comprovar o seu atendimento.

§ 6º. Qualquer alteração no projeto técnico, nos planos, programas e estudos apresentados deverá ser previamente comunicada à SEMARH-LUZ, para análise e manifestação.

§ 7º. O Empreendedor e de seu Responsável Técnico respondem pelos danos ambientais eventualmente causados, bem como pelo cumprimento das normas ambientais e urbanísticas aplicadas.

Art. 4º. A solicitação da LAC deverá ser protocolada mediante requerimento formal, presencialmente à sede da SEMARH-LUZ, instruído obrigatório com os seguintes documentos:

- I – Projeto Civil ou Arquitetônico do empreendimento;
- II – Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE;
- III – Contrato firmado com empresa devidamente licenciada para o tratamento e destinação final dos resíduos da construção civil;
- IV – Declaração de Responsabilidade para Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso;
- V – Declaração do Responsável Técnico;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável pelo empreendimento;

§ 1º. Além dos documentos indicados no *caput*, a SEMARH-LUZ disponibilizará a documentação específica e complementar necessário para a instrução do processo.

§ 2º. O empreendedor deverá obter todas as licenças, alvará, autorizações, certidões, declarações e demais atos autorizativos necessários à



instalação e operação do empreendimento, devendo apresentar todos àqueles que constituam como pré-requisito para a análise técnica do órgão ambiental.

§ 3º. Constatada a necessidade de correção ou complementação de informações técnicas ou documentos pertinentes ao licenciamento, o Empreendedor e o Responsável Técnico serão notificados para atendimento no prazo improrrogáveis de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo, sem direito a restituição das taxas pagas.

§ 4º. A contagem do prazo para a análise técnica e emissão da LAC, terá início após apresentação integral das exigências técnicas.

Art. 5º. Em caso de indeferimento ou arquivamento, o Empreendedor poderá protocolar novo processo administrativo, mediante apresentação da documentação pertinente e recolhimento das taxas correspondentes.

Parágrafo único. Constatada a implantação ou operação do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental, a equipe técnica procederá com envio dos autos à fiscalização Ambiental para conhecimento e apuração das infrações administrativas.

Art. 6º. É vedado a emissão de LAC para atividade de construção localizados em área de preservação permanente APP, áreas de riscos ambientais ou geotécnicos relevantes, bem como em áreas ambientalmente protegidas por legislação específica.

Art. 7º. A LAC não dispensa o empreendedor da obtenção de autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e outras autorizações previstas em lei.

Parágrafo único. Quando necessário, tais autorizações deverão ser obtidos em procedimento próprio e apresentados ao processo de obtenção da LAC.

Art. 8º. A LAC não autoriza a realização de supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

§ 1º. Caso seja necessária a supressão vegetal para a implantação do empreendimento, será obrigatória a abertura de processo apartado e específico para obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV ou do Corte de



Árvores Isoladas – CAI, emitidas pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

§ 2º. As autorizações referidas no § 1º constituirá como condicionante LAC para a execução da obra.

§ 3º. Após emissão da ASV ou da CAI, o Empreendedor e o Responsável Técnico deverão promover a imediatamente comunicação formal e juntada dos respectivos no processo da LAC.

Art. 9º. A SEMARH-LUZ poderá a qualquer tempo realizar auditorias do procedimento administrativo, bem como vistorias técnicas e fiscalização ambiental visando verificar o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas.

Art. 10. Constatada a ausência de documentos comprobatórios para atendimento das condicionantes estabelecida na LAC, será expedida uma notificação prévia aos responsáveis do empreendimento, por meio do contato eletrônico declarado no processo administrativo, uma única vez, devendo à resposta à notificação ser atendida, de forma integral, em uma única oportunidade, no prazo até 30 (trinta) dias, após notificação.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação indicada no *caput*, ensejará na instauração do processo administrativo para apuração de infração ambiental.

Capítulo II

DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 11. O Empreendedor e o Responsável Técnico deverão executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme estabelecido no RCE e aprovado pela SEMARH-LUZ.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Empreendedor e do Responsável Técnico garantir a segregação, acondicionamento, armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequado dos resíduos gerados na obra, reforma e demolição, bem como a comprovação de sua execução.



Art. 12. A estimativa dos resíduos gerado da construção civil observará os seguintes parâmetros mínimos:

TIPO DE OBRA	ESTIMATIVA MÍNIMO (T/M ²)	ESTIMATIVA MÍNIMA (M ³ /M ²)
Residência Unifamiliar	0,100	0,067
Residência Multifamiliar	0,120	0,080
Comercial / Industrial	0,150	0,100
Reforma	0,200	0,135
Demolição	0,800	0,530

Tabela 01 – Estrutura referencial de parâmetro mínimo de geração de RCC.

Parágrafo único. Os parâmetros estabelecidos serão utilizados para fins de controle, rastreabilidade e comprovação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 13. A destinação dos resíduos deverá ser comprovada mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos, no sistema MTR-GO ou sistema equivalente disponibilizado pelo Município.

Art. 14. Os resíduos depositados nas adjacências do empreendimento, quando comprovada o seu vínculo, serão de responsabilidade do Empreendedor e do Responsável Técnico, que deverão garantir a segregação e destinação adequada, sob pena de sanções administrativas.

Art. 15. É vedado o descarte irregular dos resíduos da construção em vias públicas, terrenos baldios ou áreas verdes, bem como a queima de resíduos a céus aberto ou o seu lançamento em corpos hídricos e nos sistemas de drenagem urbana.

SEÇÃO II

DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

Art. 16. Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário, será obrigatória a implantação de sistema individual de tratamento de efluente sanitários, tais com fossa séptica ecológica ou sistema equivalente, observadas as normas técnicas vigentes.



Parágrafo único. O Empreendedor e o Responsável Técnico deverão dimensionar o sistema individual de tratamento de efluente sanitários, de forma adequada a demanda do empreendimento, devendo receber manutenção periódica para prevenir a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Art. 17. É vedado o lançamento de efluentes sanitários sem tratamento no solo, em corpos hídricos ou nos sistemas de drenagem urbana.

Seção III

DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 18. É obrigatória a instalação do sistema de armazenamento de resíduos sólidos no empreendimento, devendo estar instalado até a fase de conclusão da obra.

Parágrafo único. O tipo de acondicionamento de uso individual ou coletivo deverá ser dimensionado de acordo com a finalidade da construção, devendo possuir proteção contra intempéries e disposto adequadamente na faixa de serviço, nos termos das normas técnicas vigentes.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A emissão da LAC fica condicionada ao pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, calculada nos termos da Portaria nº 010/2021 – SEMARH-LUZ.

Parágrafo único. A LAC terá validade de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025.

Art. 20. A renovação da LAC deverá ser realizada por meio de solicitação formal, atendendo os seguintes requisitos:

I – Apresentação do relatório técnico constando informações sobre o andamento e fase do empreendimento; e

II – Comprovação do cumprimento das condicionantes executadas até a fase em que se encontra o empreendimento.



Parágrafo único. O protocolo de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (vento e vinte) dias antes do seu vencimento, com a efetuação do pagamento da taxa calculada nos termos da Portaria nº 010/2021 – SEMARH-LUZ.

Art. 21. Constatada pela equipe técnica ou de equipe de fiscalização ambiental quaisquer inconformidades com os requisitos da LAC ou identificada a prestação de informações ou dados total ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos, bem como deixar de atender ou cumprir as determinações estabelecidas no licenciamento, implicará na nulidade do ato autorizativo emitido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo únicos. A SEMARH-LUZ comunicará os fatos aos órgãos competentes e aos respectivos conselhos profissionais.

Art. 22. O responsável do Empreendedor e o Responsável Técnico deverá comprovar a execução do PGRCC, a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e a instalação do sistema de armazenamento de resíduos sólidos no empreendimento, constados todas como condicionante do licenciamento ambiental.

Art. 23. Fica autorizado o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (Remotely Piloted Aircrafts) e tecnologias congêneres para monitoramento, vistorias técnicas e fiscalização ambiental dos empreendimentos, sendo consideradas infrações ambientais atos que dificultem ou impeçam o uso de tais ferramentas para os fins a que se propõem.

Art. 24. Os processos de licenciamentos ambiental em curso, referentes às atividades previstas nesta Resolução, que não tenham apresentado integralmente as exigências técnicas e documentais estabelecidas, serão objeto de notificação para que promovam a devida adequação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, mediante a complementação das informações e documentos necessários ao enquadramento nos critérios ora definidos.

§1º. O não atendimento da notificação no prazo estipulado poderá ensejar o indeferimento do pedido e o consequente arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação de licenciamento ambiental, observados os requisitos vigentes.



§2º. A execução de atividades ou empreendimento sem o devido licenciamento ambiental configura infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação ambiental aplicável, inclusive multa, embargo, suspensão da atividade e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 25. A SEMARH-LUZ disponibilizará os checklists, requerimentos, condicionantes ambientais e demais documentos pertinentes à execução desta Resolução.

Art. 26. O descumprimento dos termos da presente Resolução, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 27. As sanções administrativas observarão a Orientação Normativa - SEMAD Nº 01/2024 para definição dos parâmetros para a fixação das multas abertas.

Art. 28. A SEMARH-LUZ observará a Orientação Normativa SEMAD Nº 05/2022 para de comprovação de pose para fins de licenciamento ambiental.

Art. 29. A SEMARH-LUZ poderá editar normas complementares destinadas a disciplinar os procedimentos de transição para a implantação e utilização do sistema eletrônico oficial para emissão da LAC, quando disponibilizado.

Parágrafo único. As normas de transição poderão estabelecer diretrizes, prazos, procedimentos operacionais, requisitos técnicos e orientações necessárias à adaptação dos processos administrativos de licenciamento ambiental ao meio eletrônico, assegurando a validade jurídica dos atos praticados, a integridade das informações e a continuidade do serviço público ambiental.

Art. 30. São partes integrantes desta Resolução:

I – Anexo I - Declaração de Responsabilidade para Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso;

II – Anexo II – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Art. 31. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo COMDEMA.



Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que disciplinam sobre o procedimento de licenciamento das atividades descritas nesta Resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

MILENA ALVES COUTINHO

Secretária executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

JOYCE BATISTA CAETANO

Secretária executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA



Anexo I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Pessoa jurídica

1. QUALIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	
Nome/Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
CNAE:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	E-mail:
2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome Completo:	
CPF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	E-mail:

DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da legislação vigente, o seguinte:

1. As informações apresentadas no processo de licenciamento são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades, assumindo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas nos estudos, no cumprimento das notificações de exigências técnicas e nas condicionantes ambientais dentro dos prazos estabelecidos;
2. Estou ciente que a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a adulteração de documentos constitui infração administrativa e poderá ensejar na responsabilização na esfera cível, administrativa e penal, conforme previsto na legislação vigente;
3. Declaro que concordo em receber notificações processuais por contato eletrônico e aplicativo de troca de mensagens;
4. Declaro que para a implantação do empreendimento não implicará na supressão de vegetação, estando ciente que, caso for necessário, deverá obrigatoriamente e previamente obtida a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV ou Corte de Árvores Isoladas – CAI, por meio de Sistema SINAFLO, em processo administrativo próprio, devendo sua emissão ser comunicada e juntada no processo da LAC, antes do início da intervenção e somente após executarei o empreendimento;
5. Declaro que não realizarei a movimentação do solo acima de 0,25m³/m², e se necessário, estando ciente que, caso for necessário, deverá obter obrigatoriamente e previamente a autorização ambiental pertinente, em processo administrativo próprio, devendo sua emissão ser comunicada e juntada no processo da LAC, antes do início da intervenção e somente após executarei o empreendimento;
6. Comprometo-me a não promover intervenções em áreas ambientalmente protegidas sem a devida autorização do órgão competente, bem como realizarei a orientação de seus prepostos quanto à observância das restrições legais sobre Áreas de Preservação Permanente – APP ou áreas com vegetação protegida e demais espaços especialmente protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente
7. Comprometo-me a instalar o sistema de acontecimento de resíduos urbanos, compatível com a natureza e porte do empreendimento, com proteção contra intempéries, até a fase de conclusão da obra, bem como comprovarei a execução de sua implantação;
8. Comprometo-me a realizar a segregação, acondicionamento e transporte correto dos resíduos da construção civil, bem como me responsabilizo comprovação da destinação final adequada ambientalmente dos resíduos gerados;
9. Comprometo-me a implantar o sistema de tratamento individual de efluentes sanitários, quando o local não dispor de rede pública de esgotamento sanitário, observando o adequando dimensionamento pelo porte empreendimento e as normais técnicas vigentes;
10. Comprometo-me a cumprir integralmente todas as exigências técnicas, condicionantes, medidas de controle ambiental e compensatórias estabelecidas pelo SEMARH-LUZ, bem como a apresentar novos documentos quem fizerem necessários ao longo do processo de licenciamento;
11. Comprometo-me a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possa alterar as condições inicialmente declaradas, bem como adotarei todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo disponível à fiscalização da SEMARH-LUZ
12. Reconheço que o descumprimento das obrigações assumidas implicará na suspensão, cancelamento ou revogação da licença ambiental concedida, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na legislação vigente;
13. Estou ciente de que a falsidade dessa declaração configurar crime previsto no artigo 299¹, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo a responsabilização civil e administrativas decorrente de eventuais danos ambientais;
14. Declaro que declaro que estou ciente da responsabilidade pela coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados durante todo o período de instalação e operação do empreendimento.
15. Declaro por fim, que independentemente da existência de culpa, indenizarei ou repararei os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela atividade desenvolvida, conforme previsto na legislação pertinente.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firma-se a presente.

Luziânia-GO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável pela atividade/empreendimento

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADEÇÃO E COMPROMISSO – LAC DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Pessoa Física

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA	
Nome Completo:	
CPF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	E-mail:

DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o seguinte:

1. As informações apresentadas no processo de licenciamento são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades, assumindo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas nos estudos, no cumprimento das notificações de exigências técnicas e nas condicionantes ambientais dentro dos prazos estabelecidos;
2. Estou ciente que a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a adulteração de documentos constitui infração administrativa e poderá ensejar na responsabilização na esfera cível, administrativa e penal, conforme previsto na legislação vigente;
3. Declaro que concordo em receber notificações processais por contato eletrônico e aplicativo de troca de mensagens;
4. Declaro que para a implantação do empreendimento não implicará na supressão de vegetação, estando ciente que, caso for necessário, deverá obrigatoriamente e previamente obtida a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV ou Corte de Árvores Isoladas – CAI, por meio de Sistema SINAFLO, em processo administrativo próprio, devendo sua emissão ser comunicada e juntada no processo da LAC, antes do início da intervenção e somente após executarei o empreendimento;
5. Declaro que não realizarei a movimentação do solo acima de 0,25m³/m², e se necessário, estando ciente que, caso for necessário, deverá obter obrigatoriamente e previamente a autorização ambiental pertinente, em processo administrativo próprio, devendo sua emissão ser comunicada e juntada no processo da LAC, antes do início da intervenção e somente após executarei o empreendimento;
6. Comprometo-me a não promover intervenções em áreas ambientalmente protegidas sem a devida autorização do órgão competente, bem como realizarei a orientação de seus prepostos quanto à observância das restrições legais sobre Áreas de Preservação Permanente – APP ou áreas com vegetação protegida e demais espaços especialmente protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente
7. Comprometo-me a instalar o sistema de acontecimento de resíduos urbanos, compatível com a natureza e porte do empreendimento, com proteção contra intempéries, até a fase de conclusão da obra, bem como comprovarei a execução de sua implantação;
8. Comprometo-me a realizar a segregação, acondicionamento e transporte correto dos resíduos da construção civil, bem como me responsabilizo comprovação da destinação final adequada ambientalmente dos resíduos gerados;
9. Comprometo-me a implantar o sistema de tratamento individual de efluentes sanitários, quando o local não dispor de rede pública de esgotamento sanitário, observando o adequado dimensionamento pelo porte empreendimento e as normais técnicas vigentes;
10. Comprometo-me a cumprir integralmente todas as exigências técnicas, condicionantes, medidas de controle ambiental e compensatórias estabelecidas pelo SEMARH-LUZ, bem como a apresentar novos documentos quem fizerem necessários ao longo do processo de licenciamento;
11. Comprometo-me a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possa alterar as condições inicialmente declaradas, bem como adotarei todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo disponível à fiscalização da SEMARH-LUZ
12. Reconheço que o descumprimento das obrigações assumidas implicará na suspensão, cancelamento ou revogação da licença ambiental concedida, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na legislação vigente;
13. Estou ciente de que a falsidade dessa declaração configurar crime previsto no artigo 299², do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo a responsabilização civil e administrativas decorrente de eventuais danos ambientais;
14. Declaro que declaro que estou ciente da responsabilidade pela coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados durante todo o período de instalação e operação do empreendimento.
15. Declaro por fim, que independentemente da existência de culpa, indenizarei ou repararei os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela atividade desenvolvida, conforme previsto na legislação pertinente

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firma-se a presente.

Luziânia-GO, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Responsável pela atividade/empreendimento

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	
CPF:	
Profissão	
Endereço Residencial:	
CEP Residencial:	
Endereço Profissional:	
CEP Comercial:	
Telefone:	E-mail:
Conselho de Classe:	Nº de Registro no Conselho de Classe:

Na qualidade de responsável técnico pela (empresa/empreendimento) _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob pena da lei o seguinte:

1. As informações apresentadas no processo de licenciamento são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades, assumindo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas nos estudos, no cumprimento das notificações de exigências técnicas e nas condicionantes ambientais dentro dos prazos estabelecidos;
2. Declaro que concordo em receber notificações processuais por contato eletrônico e aplicativo de troca de mensagens;
3. Comprometo-me a orientar o empreendedor acerca da necessidade de obtenção das declarações, autorizações, licenças, outorgas e demais permissões exigidas pelos órgãos competentes, bem como por concessionárias de serviços públicos ou entidades privadas, quando aplicável, as quais constituem documentos indispensáveis à adequada instrução do processo da LAC;
4. Comprometo-me a não promover intervenções em áreas ambientalmente protegidas sem a devida autorização do órgão competente, bem como realizarei a orientação do empreendedor e seus prepostos quanto à observância das restrições legais sobre Áreas de Preservação Permanente – APP ou áreas com vegetação protegida e demais espaços especialmente protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente;
5. Declaro que para a implantação do empreendimento não implicará na supressão de vegetação, estando ciente que, caso for necessário, deverá obrigatoriamente e previamente obtida a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV ou Corte de Árvores Isoladas – CAI, por meio de Sistema SINAFLOR, em processo administrativo próprio, devendo sua emissão ser comunicada e juntada no processo da LAC, antes do início da intervenção e somente após executarei o empreendimento;
6. Declaro que não realizarei a movimentação do solo acima de 0,25m³/m², e se necessário, estando ciente que, caso for necessário, deverá obter obrigatoriamente e previamente a autorização ambiental pertinente, em processo administrativo próprio, devendo sua emissão ser comunicada e juntada no processo da LAC, antes do início da intervenção e somente após executarei o empreendimento;
7. Comprometo-me a instalar o sistema de acontecimento de resíduos urbanos, compatível com a natureza e porte do empreendimento, com proteção contra intempéries, até a fase de conclusão da obra, bem como comprovarei a execução de sua implantação;
8. Comprometo-me a realizar a segregação, acondicionamento e transporte correto dos resíduos da construção civil, bem como me responsabilizo comprovação da destinação final adequada ambientalmente dos resíduos gerados;
9. Comprometo-me a implantar o sistema de tratamento individual de efluentes sanitários, quando o local não dispôr de rede pública de esgotamento sanitário, observando o adequando dimensionamento pelo porte empreendimento e as normais técnicas vigentes;
10. Comprometo-me a cumprir integralmente todas as exigências técnicas, condicionantes, medidas de controle ambiental e compensatórias estabelecidas pelo SEMARH-LUZ, bem como a apresentar novos documentos quem fizerem necessários ao longo do processo de licenciamento;
11. Comprometo-me a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possa alterar as condições inicialmente declaradas, bem como adotarei todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo disponível à fiscalização da SEMARH-LUZ
12. Reconheço que o descumprimento das obrigações assumidas implicará na suspensão, cancelamento ou revogação da licença ambiental concedida, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na legislação vigente;
13. Estou ciente de que a falsidade dessa declaração configurar crime previsto no artigo 299³, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo a responsabilização civil e administrativas decorrente de eventuais danos ambientais;
14. Declaro que declaro que estou ciente da responsabilidade pela coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados durante todo o período de instalação e operação do empreendimento.
15. Declaro por fim, que independentemente da existência de culpa, indenizarei ou repararei os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela atividade desenvolvida, conforme previsto na legislação pertinente.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firma-se a presente.

Luziânia-GO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável Técnico

³ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.